

TERMO ADITIVO Nº 01/2025 AO CONTRATO Nº 011/SMS.G/2021

PROCESSO SEI Nº: 6018.2020/0087631-7 ✓

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – ABADS ✓

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de assistência à saúde pela CONTRATADA, que integrará o Sistema Único de Saúde – SUS/São Paulo

OBJETO DO ADITAMENTO: Repasse de recursos de acordo com o estipulado na Portaria GM/MS nº 6.402 de 29 de dezembro de 2024, estabelecido recurso complementares do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada disponibilizado, em parcela única, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, relativo ao auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde – SUS ✓

VALOR DA PARCELA ÚNICA: R\$ 104,65 (cento e quatro reais e sessenta e cinco centavos) ✓

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.302.3026.4.113.3.3.50.39.00, Fonte de Recurso 02.1.600.1168 ✓

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, sito na Rua Dr. Siqueira Campos, nº 172 – Liberdade – CEP: 01509-020 – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado pelo Sr. LUIZ CARLOS ZAMARCO, Secretário Municipal da Saúde, doravante designada simplesmente por CONTRATANTE, e ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ABADS, associação civil, sem fins lucrativos, com sede em São Paulo, na Av. Morvan Dias Figueiredo, nº 2.801, Vila Guilherme, inscrita no CNPJ sob o nº 60.805.975/0001-19, CNES 3210022, inscrita no CREMESP sob o nº 945373 e com o estatuto arquivado no 1.º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, sob nº 437022 neste ato representado por sua Presidente por sua Presidente Rosimar Borges Amorim Mantelo, portadora da cédula de identidade nº 20.178.867-6 e inscrita no CPF/MF sob o nº 099.678.518-30, adiante designada como CONTRATADA, encontrar-se dentro da hipótese prevista no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República, art. 215, § 1º, da Lei Orgânica do Município, e artigos 4º, § 2º e 24 a 26, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em especial o disposto no art. 9º sobre a Direção Única do SUS que deve ser exercida em cada esfera de governo sendo que, no âmbito dos Municípios, por sua Secretaria da Saúde ou órgão competente e a Lei Municipal nº 13.317/02, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo consoante despacho autorizatório publicado no DOC/SP de 04/04/2025, rerratificado em 14/04/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros, em parcela única, de acordo com o estipulado na Portaria GM/MS nº 6.402 de 29 de dezembro de 2024, conforme descrição a seguir:

UF	IBGE	MUNICIPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	VALOR
SP	355030	SAO PAULO	3210022	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – ABADS	MUNICIPAL	R\$ 104,65

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES

Parágrafo primeiro: O recurso de que trata o caput, corresponde à diferença entre os saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, constantes nos respectivos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, provenientes de repasses do Ministério da Saúde e o montante estabelecido na Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023.

Parágrafo segundo: O repasse dos recursos às entidades beneficiadas independe de eventual existência de débitos ou da situação de adimplência em relação a tributos e contribuições, excetuados os débitos referentes ao sistema de seguridade social de que trata o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo terceiro: Os recursos serão repassados em parcela única, por meio de celebração de Termo Aditivo, não sendo incorporado ao contrato vigente.

Parágrafo quarto: O recebimento será na conta mãe da CONTRATADA, e após deverá ser providenciada a transferência do valor para conta específica no Banco do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro: Como este repasse deverá compor o Relatório Anual de Gestão (RAG), cada prestador prestará contas da utilização dos recursos de acordo com o valor destinado a cada CNES e para que se tenha controle nesta prestação, o prestador deverá apresentar, a esta Secretaria, o Plano de Utilização do Recurso, por CNES, de acordo com o valor correspondente de cada um deles.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA deverá utilizar a totalidade dos recursos repassados de acordo com os programas de utilização dos recursos e Notas de Liquidação dos Pagamentos, nos prazos previstos a partir do recebimento dos valores.

Parágrafo terceiro: As prestações de contas pela CONTRATADA, após a utilização dos recursos recebidos, deverá ser efetuada por meio da apresentação de relatório contendo as informações referentes aos gastos, notas fiscais ou outros documentos comprobatórios, bem como dos valores resultantes da aplicação dos recursos em renda fixa, conforme consta na Portaria nº 152/2020-SMS.G, publicada no DOC/SP no dia 28/03/2020, página nº 65, **ANEXO V – Prestação de Contas**.

Parágrafo quarto: Os programas de utilização dos recursos poderão ser reavaliados a qualquer tempo, desde que, devidamente acordado entre as Partes, devendo ser encartados no respectivo processo.

Parágrafo quinto: O não cumprimento das metas estabelecidas e a execução da utilização dos recursos em desacordo com as normas legais estabelecidas ensejará na glosa parcial ou total dos recursos e a consequente devolução dos mesmos ao Fundo Municipal de Saúde, devidamente atualizados.



Parágrafo sexto: As devoluções de saldos de recursos e/ou devoluções de tarifas e saldos de aplicações financeiras não utilizadas dentro do prazo legal pactuado, ou de valores glosados, deverão ser realizadas na Conta nº 19.047-0 da Agência 1897-X do Banco do Brasil.

Parágrafo sétimo: Após o fim da vigência do respectivo Termo, a CONTRATADA deverá prestar contas no prazo de 30 dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A programação deverá ser executada no **ANO DE 2025**, tendo por termo inicial a data de recebimento do recurso.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as cláusulas e condições do contrato vigente, que não estão sendo modificadas por este Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

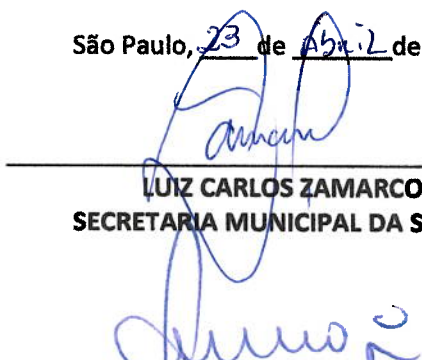
O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas ou omissas no presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias CONTRATANTES ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 01 (uma) via, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, 23 de Abril de 2.025



LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



ROSIMAR BORGES AMORIM MANTELO
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – ABADS

TESTEMUNHAS:



RG. 10.119.138-8



Dr. Benedicto Accacio Borges Neto
Secretário Executivo Adjunto
SERMAP - SMS.G